



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 33/2021.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1063/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviços, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul/RS, CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, aposentado, portador do CIC n.º 133.527.090-68 e RG n.º 1012411854, residente na sede, nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e a firma **PGL CONSTRUTORA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada Rua Ramiro Barcelos, n.º 826 - Anexo 1, na cidade de Agudo - RS, portadora do CNPJ/MF N.º 33.924.295/0001-41, neste ato representada por seu representante legal Paulo Geraldo de Lima, portador do RG N.º 1012244511, CPF 364.849.970-04 residente e domiciliado na cidade de Agudo - RS no mesmo endereço, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o serviço de mão de obra, conforme segue:

01) Mão de obra para lavagem do telhado do prédio da Secretaria de Saúde e pintura do prédio e da Academia de Saúde.

PRIMEIRA - Os serviços da cláusula primeira deste instrumento será pelo valor total de **R\$ 9.490,00 (nove mil, quatrocentos e noventa reais)**. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias de sua conclusão, mediante emissão da Nota Fiscal e Laudo de Vistoria emitido pela Secretaria de Saúde com recursos próprios do Município. O pagamento será diretamente em conta bancária da proponente. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá nenhum reajuste, correndo a despesa nas dotações do orçamento vigente.

§ ÚNICO - Poderão ser deduzidos na fonte, os valores devidos a título de INSS e ISSQN.

SEGUNDA - As despesas do presente contrato serão através da seguinte dotação orçamentária:

10.01 - Secretaria Municipal de Saúde.
1022 - Prédios a Serviço da Saúde.
339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica (2566)

TERCEIRA - A execução dos serviços deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados da data do instrumento contratual.

QUARTA - A **CONTRATADA** para a presente empreitada fornecerá, por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais.

QUINTA - Responderá a **CONTRATADA**, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

SEXTA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

SÉTIMA - A **CONTRATADA**, caso não conclua o serviço no prazo estipulado, poderá pagar à **CONTRATANTE**, multa de acordo com o estipulado na Lei Federal 8.666/93, salvo se as condições climáticas, devidamente comprovadas, não permitirem a fiel execução dos prazos estipulados, hipótese em que, igualmente, não haverá correção dos valores contratados, que serão pagos conforme o valor da data do seu vencimento de acordo com o cronograma de execução do contrato.

OITAVA - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

NONA - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato se a **CONTRATANTE** não cumprir as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

DÉCIMA - A **CONTRATANTE** será representada na obra pelo Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde do Município, ao qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

DÉCIMA PRIMEIRA - As partes **CONTRATANTES** desde já elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS., 28 de junho de 2021.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

PGL Construtora Ltda.

TESTEMUNHAS:
